ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

ANEXO ÚNICO

PARECER REFERENCIAL N. 009/DMP

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO) DE CONTRATO CELEBRADO PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FORMULADO PELA CONTRATADA APÓS A CARACTERIZAÇÃO DA PRECLUSÃO LÓGICA DESSE DIREITO.

LISTA DE VERIFICAÇÃO	**Doc./Fls**
1. **Recebimento e autuação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** (reajuste em sentido estrito, repactuação ou revisão) encaminhado por contratadas do PJSC.	
2. **Verificação da existência de preclusão lógica do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro**, devendo o caso se amoldar aos seguintes requisitos cumulativamente:	
2.1) existência de termo aditivo de prorrogação contratual, com a ratificação pelas partes das demais cláusulas do contrato, inclusive a que estipula os preços;	
2.2) existência, na data da assinatura do termo aditivo, de direito do contratado de postular reajuste em sentido estrito (indexado), repactuação ou revisão, considerando que: no caso do reajuste, o fato gerador ocorre após o decurso de um ano da data da proposta ou da data-base do último reajuste e, na repactuação, depois do registro no Ministério da Economia do acordo ou convenção coletiva que fixar o novo salário normativo da categoria profissional;	
2.3) ausência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contratado formulado até a data da assinatura do termo aditivo;	
2.4) ausência de cláusula no termo aditivo que expressamente tenha sido resguardado direito de postular o reequilíbrio.	

3. **Caso se verifique a ocorrência de preclusão lógica, certificar nos autos que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma**, elaborando uma informação indicando (a) a data de ocorrência do fato gerador do direto; (b) a data de celebração do termo aditivo de prorrogação	
4. **Verificação da existência de preclusão temporal do direito ao reajuste ou repactuação**, devendo o caso se amoldar aos seguintes requisitos cumulativamente:	
4.1) existência de cláusula contratual que estipule prazo específico para que a contratada pleiteie direito ao reajuste ou repactuação;	
4.2) ausência de pedido de reajuste formulado no prazo especificado.	
5. **Caso se verifique a ocorrência de preclusão temporal, certificar nos autos que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma**, elaborando uma informação indicando (a) a cláusula que estipula prazo para o requerimento de reajuste ou de repactuação; (b) a data limite para o pedido de reajuste ou repactuação e (c) a data do pedido do reajuste que resultou na preclusão	
6. **Encaminhar os autos, com a lista de verificação anexa ao Parecer Referencial n. 009.001/DMP, ao Diretor de Material e Patrimônio,** responsável por analisar a demanda, acolher a aplicação do Parecer Referencial n. 009.001/DMP e submeter ao Diretor-Geral Administrativo.	

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso**, **ASSESSOR TÉCNICO**, em 23/08/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart**, **ASSESSOR TÉCNICO**, em 23/08/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares**, **ASSESSOR TÉCNICO**, em 23/08/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona**, **ASSESSOR TÉCNICO**, em 31/08/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **5729376** e o código CRC **85519F48**.